

# LEI Nº 2.620/2017

## ***"Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e Saneamento Básico".***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e Saneamento Básico, elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 e seu Regulamento, sendo o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos e de saneamento básico, e seu conteúdo está inserido no Anexo desta Lei.

**Art. 2º** - Estão sujeitas à observância do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos e de saneamento básico.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e Saneamento Básico engloba integralmente o território do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico de Carmo do Cajuru instituído por esta Lei será avaliado e revisado, no máximo a cada 2 (dois) anos, devendo preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, à

elaboração do Plano Plurianual do Município de Carmo do Cajuru (PPA), sendo ainda que:

**I** - o processo de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico de Carmo do Cajuru dar-se-á com a participação da população;

**II** - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico de Carmo do Cajuru à Câmara dos Vereadores, devendo ser destacadas as alterações em relação ao plano anteriormente vigente;

**III** - a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saneamento Básico de Carmo do Cajuru deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

**a)** da Política Estadual de Resíduos Sólidos, e;

**b)** da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de dezembro de 2017.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**